PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.498, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera Decreto nº 2.471, de 1º de setembro de 2025, o qual dispõe sobre medidas preventivas de contenção, em razão da instabilidade do cenário econômico internacional no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e autorização de despesas de pessoal durante a vigência das medidas de contenção fiscal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar flexibilidade administrativa para a manutenção de serviços públicos essenciais e estratégicos, sem comprometer as metas fiscais e os limites legais de despesa com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 do Decreto nº 2.471, de 1º de setembro de 2025, o qual dispõe sobre medidas preventivas de contenção, em razão da instabilidade do cenário econômico internacional no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo Prefeito Municipal, ouvido o Comitê de Programação Orçamentária e Financeira (COFIN).
>
> §1º Em caráter excepcional ao disposto no art. 3º deste Decreto, o COFIN poderá autorizar a nomeação de servidores públicos quando comprovado pelo órgão ou entidade demandante que a despesa decorrente:
>
> I – está devidamente amparada por dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
>
> II – é compatível com as cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas, conforme o art. 6º deste Decreto; e
>
> III – não resultará na superação dos limites de despesa com pessoal definidos para o último trimestre do exercício financeiro, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
>
> **§2º** A autorização de que trata o §1º deverá ser formalizada mediante parecer técnico do COFIN, aprovado pelo Prefeito Municipal.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 3 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL